DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 463/2026

EDITAL N.º 301/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO SEI Nº 26.0.000057106-6 – LOTE 02

Às quatorze horas do dia 19 de outubro de 2026, na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos do Município de Canoas/RS, o Agente de Contratação designado, no exercício de suas atribuições, procede à análise do recurso administrativo interposto por GRACINHA LANCHES LTDA. em face da decisão que habilitou a empresa 55.447.904 MARIA LUISA SOUZA GOMES, CNPJ nº 55.447.904/0001-51, no Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 301/2026, referente ao Processo SEI nº 26.0.000057106-6.

I. HISTÓRICO

1. O presente procedimento licitatório tem por objeto, no Lote 02, o fornecimento de 2.500 lanches, compostos por sanduíche e suco de fruta de 200 ml, conforme especificações do edital e do Termo de Referência.

2. Após a decisão de habilitação da empresa 55.447.904 MARIA LUISA SOUZA GOMES, a empresa GRACINHA LANCHES LTDA. manifestou intenção de recorrer e apresentou recurso administrativo, questionando, em síntese, a ausência de alvará/licença sanitária ou de comprovação de dispensa, divergências de endereço entre documentos apresentados e a suficiência do registro da motivação no sistema eletrônico.

3. A empresa recorrida apresentou contrarrazões, sustentando, em síntese, que estaria dispensada do licenciamento sanitário aplicável à sua condição e atividade, e que a divergência de endereço decorreria da utilização de logotipo/documento desatualizado na proposta final.

4. No curso da análise, foi considerada a Declaração de Isenção de Licenciamento nº 018/26, emitida em 07/10/2026 pela Secretaria Municipal da Saúde – Diretoria de Atenção em Vigilância em Saúde, vinculada ao Processo Sanitário nº 26.0.69817-1, identificando a empresa, o CNPJ, o

endereço Rua Venâncio Aires, nº 854, bairro Niterói, Canoas/RS, e atividades econômicas nela indicadas.

5. A referida declaração reconhece a isenção de licenciamento sanitário para as atividades e estabelecimento nela identificados, sem afastar a obrigação de observar as normas sanitárias vigentes nem o poder de fiscalização da autoridade competente.

II. DA ANÁLISE DOS PONTOS RECURSAIS

1. Quanto à exigência de licença sanitária, a documentação oficial emitida pela Secretaria Municipal da Saúde constitui elemento relevante para a análise da situação sanitária da licitante. Assim, a ausência de alvará sanitário, isoladamente, não deve ensejar sua inabilitação quando houver declaração oficial de isenção aplicável às atividades e ao estabelecimentos pertinentes, observados os limites e as condições expressamente constantes do documento.

2. A declaração mencionada não representa dispensa geral do cumprimento das normas sanitárias. Sua eficácia deve ser compreendida nos limites das atividades econômicas e do endereço nela identificados, permanecendo a contratada sujeita às exigências sanitárias incidentes sobre a execução do objeto.

3. Em relação à divergência de endereço entre documentos, a existência de informação divergente exige cautela e registro expresso. A declaração oficial da Secretaria Municipal da Saúde indica o endereço Rua Venâncio Aires, nº 854, bairro Niterói, Canoas/RS. A alegação de que a divergência decorre de logotipo ou documento desatualizado deve ser apreciada em conjunto com os demais documentos do processo, sem presumir, por si só, irregularidade material ou irrelevância da divergência. Caso não haja evidência de que a licitante executará o objeto em estabelecimento diverso daquele abrangido pela declaração, a divergência poderá ser tratada como formal, mediante registro nos autos.

4. Quanto à motivação e à publicidade dos atos praticados no sistema eletrônico, a presente ata explicita os fundamentos da análise e deverá ser disponibilizada no sistema Banrisul, acompanhada da Declaração de Isenção de Licenciamento nº 018/26 e dos documentos pertinentes, com a correspondente juntada ao Processo SEI. A publicação da motivação e dos documentos contribui para a transparência e o controle do procedimento, mas não substitui a verificação de eventual

irregularidade material nem afasta a necessidade de decisão pela autoridade competente.

5. A análise observa os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, motivação, razoabilidade, segurança jurídica e interesse público, bem como o regime recursal previsto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições aplicáveis do edital.

III. DISPOSITIVO – DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, considerando as razões recursais, as contrarrazões, os documentos constantes do Processo SEI nº 26.0.000057106-6 e, especialmente, a Declaração de Isenção de Licenciamento nº 018/26, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, este Agente de Contratação decide:

a) CONHECER do recurso administrativo interposto por GRACINHA LANCHES LTDA., desde que confirmados nos autos o atendimento aos requisitos de admissibilidade e a tempestividade;

b) NÃO RECONSIDERAR a decisão recorrida que habilitou a empresa 55.447.904 MARIA LUISA SOUZA GOMES no Lote 02, mantendo-a pelos fundamentos registrados nesta ata, sem prejuízo da apreciação final pela autoridade superior;

c) REGISTRAR que a Declaração de Isenção de Licenciamento nº 018/26 constitui elemento oficial relevante para demonstrar a isenção de licenciamento sanitário, exclusivamente nos limites das atividades e do estabelecimento nela identificados, permanecendo aplicáveis as normas sanitárias pertinentes;

d) DETERMINAR a disponibilização desta ata e da referida declaração no sistema eletrônico Banrisul, observadas as regras do edital, bem como a juntada dos documentos e dos comprovantes de publicidade ao Processo SEI;

e) ENCAMINHAR o recurso, as contrarrazões e os demais elementos dos autos à autoridade superior competente, com as informações e razões de fato e de direito, para decisão final, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) OBSERVAR o efeito suspensivo previsto no art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, abstendo-se de concluir a adjudicação e a homologação do Lote 02 antes da decisão final do recurso e da verificação dos demais requisitos legais.

Nada mais havendo digno de registro, lavrou-se a presente ata assinada pelo Agente de Contratação. Que será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. e também nos sites www.canoas.rs.gov.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

Canoas/RS, 19 de outubro de 2026.

JERRI ADRIANO DE OLIVEIRA GONÇALVES

Agente de Contratação